

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

- CAMPOS DE FÉRIAS -

REGULAMENTO INTERNO

Preâmbulo

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e 21.º Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto;

Considerando que o desporto é um fator relevante na formação e desenvolvimento das crianças e jovens;

Considerando que a prática desportiva em período de férias escolares contribui para a ocupação dos tempos livres das crianças e jovens, minimizando fatores de risco;

Considerando que possibilitar às crianças e jovens uma variedade de atividades lúdicas, desportivas e culturais, estimula o sentido de grupo, a solidariedade e o sentido de responsabilidade dos mesmos;

Considerando que o Município de Odivelas pretende incentivar a atividade desportiva e cultural de crianças e jovens por meio da promoção de campos de férias;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de março, importa regulamentar os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integrem campos de férias e as suas atividades;

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atual e cumprindo-se o disposto no já referido n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 32/2001, de 7 de março, é aprovado o presente “Regulamento Interno dos Campos de Férias”, na reunião da Câmara Municipal de de de 2012 e pela Assembleia Municipal, na reunião de de de 2012.

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento fixa as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município de Odivelas.

Artigo 2º

(Destinatários)

1. Os campos de férias destinam-se a crianças e jovens residentes no Concelho de Odivelas e/ou filhos de funcionários da Câmara Municipal de Odivelas, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, sendo que em cada edição a entidade organizadora reserva-se o direito de limitar o acesso para um intervalo de idades menor.
2. Tendo em vista garantir um bom funcionamento das atividades e salvaguardar as melhores condições de segurança, os participantes serão divididos em grupos, tendo em conta o escalão etário, caso a atividade assim o exija.
3. Os candidatos serão admitidos segundo a ordem de inscrição, tendo em conta o n.º de vagas por idade.

Artigo 3º

(Locais de Funcionamento)

Os locais de funcionamento e as atividades a desenvolver, no âmbito dos campos de férias, serão designadas, em cada ano, pela entidade organizadora.

Artigo 4º

(Inscrições)

1. Os Encarregados de Educação dos participantes devem fazer a inscrição dos seus educandos através de ficha própria disponibilizada pela unidade orgânica responsável, facultando documentação e informação relevante relativamente a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.
2. Neste ato, os Encarregados de Educação recebem, por escrito, informação detalhada acerca da organização dos campos de férias, nomeadamente:
 - A identificação da entidade organizadora e meios de contacto;

- O projeto pedagógico e de animação;
- O regulamento interno;
- O cronograma das atividades do campo de férias;
- O seguro;
- O local de realização do campo de férias.

Artigo 5º
(Cronograma de Atividades)

1. As atividades desenvolvem-se com uma duração igual ou superior a 5 dias consecutivos.
2. O horário de funcionamento será o considerado adequado e definido em cada edição de campo de férias sendo sempre superior a cinco horas por dia.
3. Excecionalmente, poderão ocorrer alterações no horário e na quantidade de dias por semana, as quais serão comunicadas com a conveniente antecedência aos participantes e respetivos Encarregados de Educação.
4. As atividades a realizar dependem das condições disponibilizadas pelo local da sua realização, podendo desenvolver-se em diferentes contextos, nomeadamente:

Pavilhão – Modalidades desportivas individuais ou coletivas;

Espaços Desportivos Exteriores - Modalidades desportivas individuais ou coletivas;

Ginásio - Atividades gímnicas;

Praia – Atividades Lúdico-Recreativas, desportos náuticos;

Parque Florestal – Desportos Aventura;

Locais históricos – Visitas;

Outros.

Artigo 6º
(Deveres e Direitos da Entidade Organizadora – Câmara Municipal de Odivelas)

1. Constituem deveres da entidade organizadora:
 - a. Comunicar ao Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e este à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a data de abertura de cada campo de férias com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente ao início das respetivas atividades;
 - b. Indicar a denominação e número de registo, em todos os locais de atendimento;
 - c. Elaborar um regulamento interno de funcionamento e plano pedagógico e de animação;

- d. Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes sendo obrigatório, no mínimo a presença de:
 - 1 Monitor por cada grupo de 6 participantes com idades entre os 6 e os 9 anos.
 - 1 Monitor por cada grupo de 10 participantes com idades entre os 10 e os 18 anos.
- e. Fazer cumprir pontualmente o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior;
- f. Dar prévio conhecimento das alterações a efetuar ao programa inicial da atividade, às entidades competentes e aos participantes;
- g. Informar o Delegado de Saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros da área onde o campo de férias vai decorrer, da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respetivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização;
- h. Celebrar um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, nos termos da lei;
- i. Assegurar a existência de espaço e meios adequados ao desenvolvimento das atividades previstas;
- j. Garantir que caso as atividades se realizem nas praias, que estas sejam devidamente concessionadas ou em condições de segurança garantida por uma pessoa coletiva de direito público;
- k. Ter um livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor;
- l. Manter disponível um ficheiro atualizado no qual constem os seguintes elementos:
 - Cronograma de atividades;
 - Projeto pedagógico e de animação;
 - Regulamento interno;
 - Lista identificativa dos participantes e respetiva idade;
 - Contactos e declaração de autorização dos pais ou representantes legais dos jovens menores;
 - Apólices dos seguros obrigatórios;
 - Contactos dos centros de saúde, hospitais, autoridades policiais e corporações de bombeiros mais próximos dos locais onde se realizam as atividades;
 - Ficha sanitária individual;
 - Identificação do pessoal técnico, documentos comprovativos das respetivas qualificações e declaração que conforme a aptidão física e psíquica para o desempenho das funções;
 - Autos de vistoria.

Artigo 7º
(Coordenação)

1. Cabe às unidades orgânicas competentes, a organização e coordenação de todo o programa dos campos de férias individualmente ou em colaboração com outras unidades orgânicas, quer do ponto de vista administrativo-financeiro, quer relativamente a outras necessidades logísticas, desde os transportes à alimentação dos participantes.
2. Cada unidade orgânica é competente para elaborar o cronograma de atividades do seu programa de campos de férias.

Artigo 8º
(Deveres e Direitos Enquadramento Técnico e Pedagógico)

1. Funções:

a. Coordenador:

- É o responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades de campo;
- Elabora o cronograma de atividades e acompanha a sua execução;
- Coordena a ação do corpo técnico;
- Assegura a realização do campo de férias no estrito cumprimento da legislação aplicável, regulamento interno e projeto pedagógico e de animação;
- Zela pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- Mantem-se permanentemente disponível e garante o acesso da ASAE à informação referida no artigo 5.º, ponto 3 do presente regulamento;
- Zela pelo cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

- b. Monitores:
 - Acompanham os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o cronograma de atividades e prestam todo o apoio e auxílio;
 - Colaboram com o coordenador na organização das atividades e executam as suas instruções;
 - Cumprem e asseguram o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
 - Verificam a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelam pela manutenção dessas condições.
- c.
- 2. Constituem direitos da Equipa Técnica:
 - a. Alimentação;
 - b. Seguro – monitores em regime de voluntariado ou técnicos do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Odivelas;
 - c. Remuneração, excetuando monitores em situação de voluntariado ou técnicos do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 9º
(Deveres e Direitos dos Participantes)

- 1. Todos os participantes devem cumprir as instruções que lhes sejam dadas pelos Monitores e respetivo Coordenador do campo de férias, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento Interno.
- 2. São direitos dos participantes:
 - a. Aceder aos diversos serviços que o programa do Campo de Férias proporciona;
 - b. Ter acompanhamento e enquadramento nas atividades por técnicos devidamente habilitados;
 - c. Usufruir de material necessário à prática das atividades previstas no programa;
 - d. Ter alimentação variada e adequada em qualidade e quantidade à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades;
 - e. Beneficiar de seguro de acidentes pessoais;
 - f. Usufruir do ambiente e do programa do Campo de Férias que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico, e para a formação da sua personalidade;
 - g. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
 - h. Ver salvaguardada a sua segurança no Campo de Férias e respeitada a sua integridade física e moral;
 - i. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades do Campo de Férias;

j. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição;

k. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Campo de Férias e ser ouvido pelos Monitores e pelo Coordenador em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

Artigo 10º (Regras Gerais)

1. O controlo do número de participantes deve ser feito nas situações que o exijam (designadamente à saída e entrada dos espaços onde vão decorrer as atividades e à entrada nos transportes).

2. Os monitores têm a obrigação de conhecer o seu grupo, controlando permanentemente o número de participantes desse grupo e a sua segurança.

3. Durante o programa e com o objetivo de evitar incidentes, aplicam-se ao pessoal da equipa técnica, as seguintes normas de segurança, sendo as mesmas imperativas:

- Vigiar constantemente (evitando a interferência na liberdade individual e do grupo) evitando acidentes;
- Conhecer a localização dos extintores, das portas de emergência e da planta dos edifícios;
- Conhecer a localização da caixa de Primeiros Socorros do Campo de Férias, que deve acompanhar o grupo em todas as suas deslocações;
- Não dar aos participantes medicamento que não tenham sido prescritos por um médico ou sob a responsabilidade do Encarregado de Educação;
- Conhecer a lista de contactos de emergência afixado na respetiva sala de monitores, junto ao telefone;
- Os participantes não podem sair das instalações onde estão a decorrer as atividades sem o acompanhamento dos monitores, exceto quando recebem uma visita dos Encarregados de Educação ou de familiares ou ainda quando autorizado por escrito através de declaração própria;
- Na via pública/visitas os participantes deverão de estar sempre acompanhados pelos monitores;
- Quando existir a necessidade de atravessar uma via, sem passadeira para peões, os monitores dever-se-ão organizar para que o grupo cruze a via em segurança;
- Garantir a utilização de todo o material de segurança (capacetes e outras proteções) no decorrer das atividades;
- Os participantes devem fazer-se acompanhar de equipamento adequado ao programa, nomeadamente, ténis, calção, t-shirt, toalha de praia, fato de treino e ainda uma muda de roupa, identificada com o nome do participante e o seu contacto telefónico, ou outro;
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;

- É proibido fumar;
- É proibido o uso de qualquer tipo de arma, facas ou qualquer outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou suscetível de pôr em causa a segurança de outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;
- É proibido o uso de artigos de valor, bem como de dinheiro, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Odivelas por qualquer desaparecimento ou deterioração dos mesmos;
- A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se o direito de dar destino à roupa e objetos esquecidos que não sejam reclamados no prazo de um mês após o termo dos Campos de Férias;
- À unidade orgânica promotora do campo de férias, reserva-se o direito de, após contacto com os Encarregados de Educação, fazer regressar a casa, qualquer participante que pelo seu comportamento incorreto prejudique de forma significativa o funcionamento da atividade, o que implicará o cancelamento imediato da inscrição.

Artigo 11º
(Preço)

1. A participação nos campos de férias organizados pelo Município de Odivelas, fica condicionada ao pagamento correspondente ao preço fixado, anualmente, pela Câmara Municipal, atendendo à especificidade do campo.
2. Estão excluídas deste pagamento as crianças e jovens que se encontrem institucionalizados em IPSS's do Concelho.
3. O pagamento do preço devido deve ser feito em numerário ou cheque, emitido à ordem do Município de Odivelas, nas instalações da Divisão Financeira – Tesouraria, da Câmara Municipal de Odivelas.
4. a) Em caso de desistência através do representante legal, mediante exposição por escrito devidamente fundamentada, emitirá a Unidade Orgânica responsável pelo campo de férias a sua decisão após análise do pedido.
b) Em caso de parecer favorável e consoante a data em que a exposição tiver sido formulada, haverá direito à restituição nos seguintes termos:
 - Antes do início do projeto: o valor total do pagamento efetuado;
 - No decurso do programa: ao valor diário (valor de inscrição a dividir pelo n.º de dias do projeto), desde o dia útil seguinte ao dia da decisão até ao final da(s) semana(s) em que o pagamento foi efetuado.

Artigo 12º
(Casos Omissos)

Nos casos omissos do presente Regulamento Interno, aplicar-se-á a legislação em vigor nomeadamente o Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de março e respetivas Portarias de regulamentação.

Odivelas, maio de 2017